



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2017 NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, CPF 042.794.628-01, RG 12.971.223-1, residente e domiciliado na rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jd. Primavera, Borborema/SP, doravante designada simplesmente "Contratante" e, de outro lado, a empresa **BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.662.138/0001-68, com sede na Rua Coronel José Medeiros, 660, Bairro Patrimônio São João Batista, CEP Nº 15.400-000, Olímpia/SP**, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **JOÃO EMÍLIO DAROZO BANDEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 34.547.510-0 e do CPF 310.733.868-05, residente e domiciliado na Rua Coronel José Medeiros, nº 660-Fundos, Centro, CEP. 15400-000, Olímpia/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº 356/2017 (Pregão Presencial 007/2017), regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10520/2002, Decreto Municipal n.º 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo menor preço global mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

2.1. Este contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS COM ART**, para as festividades carnavalescas de 2017 no município de Borborema/SP naquelas quantidades e especificações indicadas no Anexo I do Instrumento Regulatório.

2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 007/2017, Processo 356/2017).

2.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins de prestação de serviços a que trata o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

3.1. Pela prestação dos serviços dos serviços, objeto do presente deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, sendo assim distribuídos:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03	15	TENDA COM ART, MEDINDO 5,00M X 5,00M, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA COBERTURA EM LONA BRANCA, ANTI CHAMAS E ANTI MOFO.	R\$ 340,00	R\$ 5.100,00
VALOR GLOBAL → → →				R\$ 5.100,00

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

4.1. Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – DIVISÃO DE CULTURA 13.392.0017.2024 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA 213.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Contábil do Contratante, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após a data de apresentação e a realização do respectivo Empenho da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

6.2. A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a entrega do produto e realização dos serviços, em consonância com a requisição de compras do Contratante, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a Contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

6.4 O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da Contratada, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

6.5 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à Contratada, aos valores devidos pelo Contratante serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

6.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

7.1. Os serviços adquiridos deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências do Anexo I e demais cláusulas do Edital do certame.

7.2. A CONTRATANTE não aceitará o serviço contratado que estiver em desacordo com as exigências contidas no Anexo I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Material (OFM), Requisição ou documento equivalente.

7.2. Aplicarão em todos os casos de aquisição dos serviços e materiais, àquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

7.3. A contratada deverá prestar os serviços seguindo o cronograma indicado no Anexo I do Edital, e proceder conforme indicações da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:-

8.1. O objeto que trata o presente contrato será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

8.2. O Contratante disporá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e serviços realizados e a consequente aceitação e rejeição.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

8.3.1. Verificada a desconformidade do produto, a Contratada deverá promover as substituições necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

8.4. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços ou fornecimento serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser enviada pela Contratada no mesmo dia de sua emissão, através de cópia em formato PDF para o seguinte endereço de e-mail: compras@borborema.sp.gov.br, para empenho.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

9.1. Para fins de que se dê a prestação dos serviços que tratam este contrato, são obrigações da Contratada, dentre outras, as seguintes:-

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.
- b) Fornecimento do(s) serviço(s) relacionado(s), que deverão ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pelo Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior.
- c) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão.
- d) Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços executados e dos produtos fornecidos.
- e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- f) Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- g) Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- h) Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar o Contratante;
- i) Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- j) Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, imediatamente, após notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- k) Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- l) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.
- m) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços.
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- p) Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- q) Responsabilidade direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- r) Responsabilidade em relação a qualidade dos produtos fornecidos, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

- 10.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, o Contratante se obriga a:
- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento
- d) da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

11.1. Os fornecimento de serviços, objeto do presente contrato, se darão pelo período de 07 (sete) dias, iniciando em **25/02/2017 à 03/03/2017**, prorrogáveis à critério da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão de responsabilidade do Servidor Willian Ferreira da Silva, CPF. 347.603.038-55, Supervisor de Ensino Responsável pela Gestão da Secretaria da Educação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES:-

13.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

13.1.2. MULTA a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.33%** (zero vírgula trinta e três por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não execução dos serviços ou na não entrega dos resultados e produtos no prazo assinalado sobre o valor do serviço/Fornecimento não Realizado. A Execução ou fornecimento de serviços e produtos fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não execução/fornecimento;
- b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;
- b) De **20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total na prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos e o cancelamento do Contrato.

13.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

13.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Contratante, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

13.6.1. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.6.2. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.7. As multas aplicadas ainda poderão serão descontadas de pagamentos devidos pelo Contratante a Contratada, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

14.1. É facultada ao Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.5. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

15.1. A Contratada fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

16.1. Se o Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO:-

17.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO:-

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS:-

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 356/2017, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2017 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 21 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME
JOÃO EMÍLIO DAROZO BANDEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

1) _____

2) _____



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 356/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Contrato nº 014/2017; Contratante: **MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP**, CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.662.138/0001-68. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS COM ART**, para as festividades carnavalescas de 2017 no município de Borborema/SP naquelas quantidades e especificações indicadas no Anexo I do Instrumento Regulatório. Valor global: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Vigência do contrato: 07 (sete) dias, iniciando em 25/02/2017 e término em 03/03/2017. Dotações do orçamento vigente: 02.09.01 – Divisão De Cultura 13.392.0017.2024 Promoção De Eventos Culturais E Artisticos 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Juridica, Ficha 213; Data de assinatura: 21 de Fevereiro de 2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de Fevereiro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.